

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.411, DE 2002

Estabelece a especialização de Policiais Militares do Distrito Federal no policiamento escolar.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA  
**Relator:** Deputado TADEU FILIPELLI

#### I – RELATÓRIO

1.Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da especialização de Policiais Militares do Distrito Federal no policiamento escolar, com base nos seguintes critérios: a) estabelecimento de programa de especialização e treinamento de policiais para atuação no policiamento escolar; b) instituição, pelo Governo Federal, de unidades especializadas distintas, conforme unidade de ensino fundamental, médio ou superior, a fim de atender a demanda do policiamento escolar.

2.O eminente autor, em sua justificativa, aponta o aumento da incidência de prática de crimes em locais próximos a instituições de ensino, deixando intranquilos alunos, professores e familiares, como fundamento para a especialização e aumento do policiamento nas áreas escolares.

3.Na legislatura anterior, o Projeto foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, e posteriormente encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CREDN, sendo aprovado, sem emendas, nos termos dos pareceres dos relatores, Deputados ELISEU PADILHA e IVAN RANZOLIN, respectivamente.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

1. A referida proposta, é de grande relevância a intenção de aperfeiçoamento. Conforme a realidade atual da Corporação, o policial em sua formação para cumprir sua missão constitucional de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, art.144, § 5º, CF, já adquiri o preparo para qualquer ação delituosa que porventura venha acontecer independentemente de local ou horário. Hoje no Distrito Federal, como em diversos Estados, a Polícia já possui um Batalhão Escolar específico para a área educacional, com cursos específicos na área e inclusive com programas, à exemplo o PROERD ( Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência).

2. Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6411, de 2002.

Sala da Comissão, em    de    de 2008.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Relator